

LEI MUNICIPAL Nº 1.119/2009.

EMENTA: Altera o Parágrafo único da Lei Municipal nº 1.112/2009, de 26 de fevereiro de 2009 e dá outras providências.

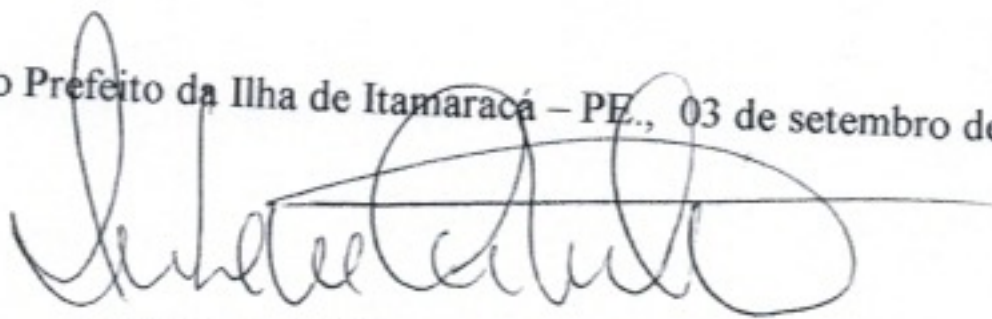
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições institucionais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo único da Lei Municipal nº 1.112/2009, de 26 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A área total do terreno é de 1.020,23m² e tem as seguintes confrontações:
De frente - limita-se com a Rua João de Barros, medindo 20,00m, com o segmento de 12,00m, deparando-se com o lote 01 da quadra 'C' do Loteamento Coqueiral, com um total de 32,00m. **De fundos** - limita-se com o Loteamento Campo Alegre, medindo 31,00m. **Do lado direito** - limita-se com a área 'B' acesso de uso comum, medindo 19,40m, com segmento de 22,00m, limitando-se com a área 'A' de interesse social, para fins de moradia, perfazendo um total de 41,40m. **Do lado esquerdo** - limita-se com o Loteamento Veleiro, medindo 18,90m e segmento de 21,00m, limitando-se com o lote 01 da quadra C do mesmo Loteamento, com total de 39,90m.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Ilha de Itamaracá - PE., 03 de setembro de 2009.



RUBEM CATUNDA DA SILVA FILHO
Prefeito